



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PROT. 0268
PROTocolo
13/05/21
Enon 48220
RECEBIDO

Ofício n.º 93/2021

Praia Grande, 30 de abril de 2021.

Excelentíssima Sra Raquel Chini,
Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande.

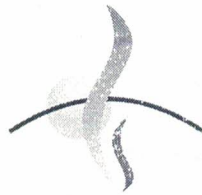
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/864, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representa neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG: 23.870.618-7 e CPF: 251.225.528-00, residente e domiciliado como pessoa jurídica ao mesmo endereço citado acima.

Venho cordialmente, como representante legal dos servidores públicos desta municipalidade, expor o quanto segue.

Diante da situação de calamidade pública que vivemos frente à COVID-19, bem como as restrições impostas pela Lei Federal nº 173/2020, estamos cientes dos impedimentos referentes ao dissídio coletivo de 2021, e demais benefícios que venham a onerar a administração pública, porém, não podemos nos omitir em apresentar as referidas propostas para aprovação e inclusão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022.

Após a formação das comissões representativas de cada categoria, onde ambas trouxeram as suas reivindicações que foram discutidas em diversas reuniões realizadas dentro do sindicato, onde chegou-se a elaboração das seguintes pautas de reivindicações elencadas, entregues e protocoladas junto ao setor de protocolo do gabinete, vejamos:

- 1 PAUTA GERAL;
- 2 PAUTA SEDUC;
- 3 PAUTA SESURB (PEDREIROS E AFINS);
- 4 PAUTA SESURB (MECÂNICOS E AFINS);



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- 5 PAUTA ELETRICISTAS CIVIS;
- 6 PAUTA MOTORISTAS;
- 7 PAUTA OPERADORES DE RÁDIO SAMU;
- 8 PAUTA INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 9 PAUTA SAMU;
- 10 PAUTA AGENTES ADMINISTRATIVOS;
- 11 PALTA SEEL;
- 12 PAUTA PORTEIROS;
- 13 PAUTA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 14 PAUTA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA;
- 15 PAUTA AGENTES DE TRÂNSITO;
- 16 PAUTA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS;
- 17 PAUTA DE ASSISTENTES SOCIAIS.

Na oportunidade, *renovo protestos de estima e consideração.*

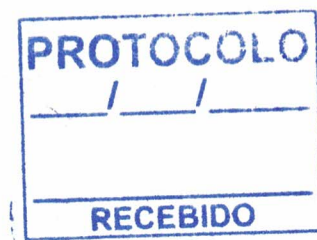
Desde já agradecemos!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
GRANDE**



ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

PAUTA
DE
REIVINDICAÇÕES:



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Adriano Roberto da Silva
Presidente

191



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de Primeiro Grau, CNPJ
nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864,
bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato
representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES
DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº
23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o
que faz nos seguintes termos:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

A presente pretensão versa os servidores da **Secretaria
de Assistência Social**.

CLAUSULA- PLANO DE CARREIRA:

Aprovação do Plano de Plano de Carreira (cargos e salários)
para os servidores lotados na SEAS.

CLAUSULA: VALORIZAÇÃO SALARIAL:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Na Prefeitura Municipal de Praia Grande o salário base do cuidador social é de R\$ 1899,00 e o salário do agente de unidade social I e II é de R\$ 1519,20.

Contudo o salário base do cargo de operador social que possui as mesmas atribuições na Prefeitura Municipal de Santos é de R\$ 2.728,15 conforme edital em anexo.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas a valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer a valorização salarial passando o salário do cuidador social e do agente de unidade social I e II para R\$ 2.700,00

CLAUSULA – ISONOMIA SALARIAL:

Diante da identidade das atribuições voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos, requer mediante a Lei especifica a reestruturação de cargos de agentes de unidade social I e II e cuidador social mediante a **ISONOMIA SALARIAL.**

De igual forma como foi criado através da lei complementar 768/2018 50 cargos de cuidador social mantendo-se o vencimento base, carga horária, escolaridade e atribuições, pode ser aprovado lei especifica para reestruturação dos referidos cargos.

Hoje o agente de unidade social I e II trabalham em jornada de trabalho de 44 horas semanais, mediante salário mensal no importe de R\$ 1519,20. Já o cuidador social trabalham em



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

jornada de trabalho de 40 horas semanais, em regime de 12 x 36 mediante salário mensal no importe de R\$ 1899,00.

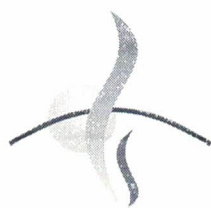
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2015

AGENTE DE UNIDADE SOCIAL I Ensino Fundamental Completo / Jornada de trabalho de 44 horas semanais.

AGENTE DE UNIDADE SOCIAL II Ensino Fundamental Completo / Jornada de trabalho de: 44 horas semanais.

AGENTE DE UNIDADE SOCIAL I: 1. Comparecer pontualmente ao serviço; 2. Registrar diariamente o ponto de entrada e saída; 3. Registrar diariamente em livro próprio, as ocorrências do plantão; 4. Não se ausentar da unidade em horário de serviço sem autorização da direção; 5. Comunicar, com antecedência, a falta ao serviço; 6. Estar sempre devidamente trajado; 7. Tratar com urbanidade crianças, adolescentes, idosos, colegas e chefias; 8. Aguardar a chegada do plantonista que irá rendê-lo passando o plantão; 9. Informar a direção sobre a necessidade de consertos e/ou substituição de materiais, equipamentos e instalações; 10. Participar das reuniões, capacitações e cursos oferecidos e agendados, justificando por escrito as eventuais faltas; 11. Conservar materiais, bens duráveis e instalações físicas da unidade; 12. Contribuir e empenhar-se para a integração da equipe; 13. Respeitar sempre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou Estatuto do Idoso; 14. Seguir as rotinas, escalas de trabalho, orientações, bem como as eventuais mudanças e alterações elaboradas pela direção; 15. Comunicar à direção a necessidade de aquisição ou reposição de

Adriano Roberto L. de Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

materiais necessários para a garantia de um bom atendimento; 16. Acolher a criança/adolescente/idoso no ato do abrigo, apresentando-lhes o espaço físico, as outras crianças/adolescentes/idosos e educadores e a rotina da unidade; 17. Preservar a identidade e a história de vida das crianças, adolescentes e idosos abrigados respeitando o sigilo; 18. Oferecer vestuário e alimentação suficiente, seguindo as orientações e cardápio organizados ou elaborados pela direção; 19. Estimular, acompanhar e orientar nas atividades internas e externas, contribuindo na higiene pessoal, limpeza e organização dos objetos pessoais e coletivos; 20. Zelar pela segurança física, higiene e alimentação da criança, adolescente e/ou idoso, sem contudo forçá-los ou submetê-los a humilhação; 21. Fazer-se presente para as crianças, adolescentes e idosos através da forma pessoal de abordá-los, transmitindo-lhes o bem estar de que necessitam; 22. Proporcionar às crianças, adolescentes e idosos, um ambiente repleto de carinho e atenção, visando compensar suas perdas pessoais, a fim de evitar maiores danos no seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual; 23. Servir ou ajudar servir refeições às crianças, adolescentes e idosos; 24. Acompanhar as crianças e adolescentes em suas respectivas refeições, transmitindo noções básicas de respeito e postura à mesa; 25. Colaborar e/ou auxiliar em outros setores, quando da necessidade e solicitação da Direção da Unidade e/ou chefias; 26. Manter rigorosa higiene pessoal (cabelos presos com rendinhas ou lenços, unhas limpas e aparadas); 27. Zelar e participar da manutenção, limpeza do equipamento de sua área de ação (lavanderia, salas, quartos e pátio); 28. Acompanhar as crianças, adolescentes e idosos nas atividades externas como consultas e exames médicos, cursos e projetos sociais, esporte e lazer; 29. Relatar em prontuário próprio as orientações e prescrições

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

médicas; 30. Ministrando a medicação conforme prescrição médica, para as crianças, adolescentes e idosos; 31. Comunicar urgente à direção, quando da necessidade de aquisição de medicação e/ou outros; 32. Observar e comunicar à direção qualquer alteração de humor, saúde e/ou comportamento das crianças, adolescentes e idosos; 33. Orientar no uso adequado do espaço, dos móveis, dos equipamentos, dos materiais escolares, dos brinquedos, dos objetos pessoais e de outros materiais utilizados no programa; 34. Zelar pelo material lúdico e de higiene, assim como pelos equipamentos e instalações do programa ou da unidade; 35. Acompanhar o comportamento/desenvolvimento das crianças e adolescentes a fim de subsidiar o seu próprio trabalho e da equipe técnica; 36. Auxiliar na organização do banho e no repouso; 37. Responsabilizar-se pela lavagem de roupas, atentando para os diferentes processos de limpeza, conforme o tipo de peças, cores e tecidos; 38. Proceder à desinfecção das roupas, no caso de moléstias transmissíveis, lavando-as separadamente; 39. Atender a todas as solicitações não atribuídas anteriormente, pela Direção da Unidade e/ou chefias; 40. Auxiliar a cozinheira no preparo dos gêneros alimentícios, para a confecção da refeição, limpando, lavando e cortando-os, conforme instruções recebidas; 41. Participar da manutenção, limpeza, ordem e controle do material e equipamento da sua área de ação; 42. Atender individualmente a criança na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela unidade de atendimento; 43. Levar as crianças para tomar sol diariamente, levando-se em consideração o tempo adequado para cada faixa etária; 44. Desenvolver atividades de estimulação, em qualquer contato com as crianças; 45. Promover de forma tranqüila a hora do repouso; 46. Trocar fraldas, dar banho e zelar do bebê, fazendo uso de carícias e emprego de voz suave e melodiosa; 47. Dar mamadeiras empregando posições corretas com o bebê ao colo,

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



obedecendo as orientações estabelecidas; 48. Administrar papinhas e alimentos sólidos, rigorosamente dentro dos horários estabelecidos pela unidade de atendimento e sob orientação da nutricionista ou médico;

AGENTE DE UNIDADE SOCIAL II:1. Comparecer pontualmente ao serviço; 2. Registrar diariamente o ponto de entrada e saída; 3. Registrar diariamente em livro próprio, as ocorrências do plantão; 4. Não se ausentar da unidade em horário de serviço sem autorização da direção; 5. Comunicar, com antecedência, a falta ao serviço; 6. Estar sempre devidamente trajado; 7. Tratar com urbanidade crianças, adolescentes, idosos, colegas e chefias; 8. Aguardar a chegada do plantonista que irá rendê-lo passando o plantão; 9. Informar a direção sobre a necessidade de consertos e/ou substituição de materiais, equipamentos e instalações; 10 Participar das reuniões, capacitações e cursos oferecidos e agendados, justificando por escrito as eventuais faltas; 11. Conservar materiais, bens duráveis e instalações físicas da unidade; 12. Contribuir e empenhar-se para a integração da equipe; 13. Respeitar sempre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou Estatuto do Idoso; 14. Seguir as rotinas, escalas de trabalho, orientações, bem como as eventuais mudanças e alterações elaboradas pela direção; 15. Comunicar à direção a necessidade de aquisição ou reposição de materiais necessários para a garantia de um bom atendimento; 16. Acolher a criança/adolescente/idoso no ato do abrigamento, apresentando-lhes o espaço físico, as outras crianças/adolescentes/idosos e educadores e a rotina da unidade; 17. Preservar a identidade e a história de vida das crianças, adolescentes e idosos abrigados, respeitando o sigilo; 18. Oferecer vestuário e alimentação suficiente, seguindo as orientações e cardápio



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

organizados ou elaborados pela direção; 19. Estimular, acompanhar e orientar nas atividades internas e externas, contribuindo na higiene pessoal, limpeza e organização dos objetos pessoais e coletivos; 20. Zelar pela segurança física, higiene e alimentação da criança, adolescente e/ou idoso, sem contudo forçá-los ou submetê-los a humilhação; 21. Fazer-se presente para as crianças, adolescentes e idosos através da forma pessoal de abordá-los, transmitindo-lhes o bem estar de que necessitam; 22. Proporcionar às crianças, adolescentes e idosos, um ambiente repleto de carinho e atenção, visando compensar suas perdas pessoais, a fim de evitar maiores danos no seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual; 23. Servir ou ajudar servir refeições às crianças, adolescentes e idosos; 24. Acompanhar as crianças e adolescentes em suas respectivas refeições, transmitindo noções básicas de respeito e postura à mesa; 25. Colaborar e/ou auxiliar em outros setores, quando da necessidade e solicitação da Direção da Unidade e/ou chefias; 26. Manter rigorosa higiene pessoal (cabelos presos com rendinhas ou lenços, unhas limpas e aparadas); 27. Zelar e participar da manutenção, limpeza do equipamento de sua área de ação, ordem e controle do material da despensa; 28. Executar o preparo da alimentação conforme o cardápio semanal; 29. Solicitar e notificar a Direção da Unidade de atendimento, a falta de algum gênero para a confecção do cardápio; 30. Armazenar os alimentos e utensílios em local adequado, conforme orientação da Direção; 31. Higienizar frutas, hortaliças e legumes; 32. Cuidar da própria higiene pessoal no trato com os alimentos; 33. Receber e conferir os gêneros alimentícios enviados a Unidade de atendimento, para o preparo das refeições; 34. Verificar o prazo de validade dos alimentos estocados na despensa; 35. Fazer o controle diário das refeições servidas,

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

anotando os gêneros utilizados e suas respectivas quantidades; 36.
Manter seu local de trabalho sempre trancado;

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 008/2015

**CUIDADOR SOCIAL - Ensino Médio Completo / 40 horas semanais
em regime de plantão 12X36 horas**

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES EDITAL nº 008/2015 CUIDADOR SOCIAL

1. Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, à partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; 2. Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e auto estima dos usuários; 3. Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; 4. Identificar as necessidades e demandas dos usuários; 5. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; 6. Auxiliar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação de alimentos; 7. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização e alimentação de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência; 8. Apoiar, acompanhar e orientar os usuários em atividades externas, como cursos, projetos sociais e de lazer bem como, atividades internas, contribuindo e ou executando na higiene pessoal, limpeza e organização dos objetos pessoais e coletivos; 9. Desenvolver

Adriano Roberto da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

atividades recreativas e lúdicas; 10. Potencializar a convivência familiar e comunitária; 11. Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; 12. Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; 13. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso à serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; 14. Contribuir para melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; 15. Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; 16. Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; 17. Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros indivíduos que necessitam de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; 18. Receber, acondicionar, conforme orientação da Direção, gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, escritório e outros; 19. Informar a direção sobre a necessidade de consertos e/ou substituição de materiais, equipamentos e instalações, visando o atendimento de qualidade; 20. Contribuir na formação integral de usuários, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos indivíduos; 21. Participar das assembléias e demais atividades grupais; 22. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção de identidade; 23. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano pela direção e/ou equipe técnica dos equipamentos; 24. Manter o registro dos atendimentos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

realizados, atualizando-as e organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre turnos; 25. Registrar diariamente em livro próprio, as ocorrências do plantão; 26. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado, capacitações e cursos oferecidos e agendados, justificando por escrito as eventuais faltas; 27. Respeitar sempre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou Estatuto do Idoso; 28. Fazer-se presente para as crianças, adolescentes e idosos através da forma pessoal de abordá-los, transmitindo-lhes o bem estar que necessitam; 29. Proporcionar às crianças, adolescentes e idosos, um ambiente repleto de carinho e atenção, visando compensar suas perdas pessoais, a fim de evitar maiores danos no seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual; 30. Auxiliar a cozinheira no preparo dos gêneros alimentícios, para a confecção da refeição, limpando, lavando e cortando-os, conforme instruções recebidas; 31. Servir ou ajudar servir refeições às crianças, adolescentes e idosos; 32. Zelar e participar da manutenção, limpeza do equipamento de sua área de ação (lavanderia, salas, quartos e pátio) 33. Colaborar e/ou auxiliar em outros setores, quando da necessidade e solicitação da Direção da Unidade e/ou chefias; 34. Proceder à desinfecção das roupas, no caso de moléstias transmissíveis, lavando-as separadamente; 35. Trocar fraldas, dar banho e zelar do bebê e do idoso, com carinho e atenção; 36. Dar mamadeiras empregando posições corretas com o bebê ao colo, obedecendo as orientações estabelecidas; 37. Cuidar do vestuário e da aparência da pessoa idosa de modo a aumentar a sua auto estima; 38. Acompanhar a criança, adolescente, adulto e a pessoa idosa aos exames, consultas e tratamento de saúde, relatando, qualquer intercorrência á direção; 39. Estimular e ajudar na alimentação e hidratação; 40. Estimular atividades de lazer e

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ocupacionais; 41. Ajudar na locomoção e atividades tais como: deambulação, exercícios físicos, tomar sol, mudança de posição na cama ou cadeira para idosos acamados e pessoas com deficiência; 42. Facilitar e estimular a comunicação da criança, do adolescente e do idoso. 43. Relatar em prontuário próprio as orientações e prescrições médicas; 44. Ministras a medicação conforme prescrição médica, para as crianças, adolescentes e idosos; 45. Zelar pelo material lúdico e de higiene, assim como pelos equipamentos e instalações do programa ou da unidade: Auxiliar na organização do banho e no repouso; Atender as solicitações não atribuídas anterior; 46. Auxiliar na organização do banho e no repouso; Atender as solicitações não atribuídas anteriormente, pela Direção da Unidade e/ou Chefias;

ABONO E VERBA SUAS:

Repasse da verba SUAS (sistema Unico de assistência social) aos trabalhadores de todas as unidades CRAS com base na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

A municipalidade pagará abono mensal de forma igualitária aos trabalhadores de todas as unidades CRAS, através do rateio da verba SUAS.

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios.

A Lei 8.212/91, que assim dispõe sobre o assunto: "Art. 28. § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: e) as importâncias: 7. recebidas a título



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário."

CLAUSULA - SALARIO DO ORIENTADOR:

O salário do orientador deve ser observado o valor constante da Norma Operacional Básica RH.

CLAUSULA – REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE MUSICA DANÇA E TEATRO:

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº. 9.394/1996, artigo 26, §2, §6, consta como atividade obrigatória, ou seja, que deve ser fornecida pelas instituições de ensino a disciplina de artes e música, vejamos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...) § 2 O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

(...) § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008) (grifo nosso).

Antes da criação da lei 11.769/08 que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da União, **as disciplinas de arte e música** eram optativas nas instituições de ensino, o ensino da música era um conteúdo extracurricular nas escolas, que conseqüentemente encareciam mais as anuidades/mensalidades nas escolas.

Ocorre que com o advento da lei citada houve uma mudança no quadro das instituições de ensino básico, tratando-se tal disciplina obrigatória e por ser disciplina obrigatória, somente podem ser ministradas por professores, os quais devem estar vinculados a SEDUC e inseridos no quadro de carreira do Magisterio, com todos os direitos, inclusive respeitado o piso salarial do magistério.

Diante disto, requer mediante a Lei especifica a **reestruturação dos cargos de professor de musica dança e teatro** procedendo a desvinculação da **SECTUR** com a conseqüente inserção na SEDUC, e via de conseqüência no quadro de carreira do Magistério, reconhecendo os mesmos como professor da educação básica III.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE


ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico